AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Autos nº 16511-20.2021.8.16.0001

Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ROBERTO ROMANO ADVOGADOS

Requerido: VAN MUSICA AO VIVO LTDA

Aos PRIMEIRO dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e VINTE QUATRO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, junto à 8ª VARA CIVEL - RUA ISAAC FERREIRA DA CRUZ, Nº 390 - SITIO CERCADO onde, em diligência, eu Oficial de justiça, me dirigi, em cumprimento ao respeitável mandado expedido, por ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª VARA CIVEL, e após as formalidades legais, procedi: A PENHORA DOS BENS ABAIXO DESCRITO: TRINTA E DOIS JOGOS DE MESA E CADEIRAS, COMPOSTO CADA JOGO DE 01 MESA E DUAS CADEIRAS, TOTALIZANDO 32 (TRINTA DUAS MESAS) E 64 (SESSENTA E QUATRO) CADEIRAS, SENDO OS SEGUINTES BENS AVALIADOS EM R$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS) CADA JOGO, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 9.920,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

após procedi O DEPÓSITO, em mãos de SR. GILBERTO LUIZ BASILA EURAD, o qual aceitou O CARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO comprometendo-se a não abrir mão do bem sob a sua guarda a não ser por ordem expressa do MM. Dr. Juiz de Direito do Feito, sob as formas e penalidades da Lei. Do que, para constar lavramos o respectivo Auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça.

Oficial de justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5Z VJY57 FDQ8P XAB63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYA 7VCA5 YGP44 E9JE3

Autos nº 16511-20.2021.8.16.0001

CERTIDÃO

Certifico e venho informar que, o volume de "objetos penhorados", conforme menciona o procurador do autor (mov.194.1), é de grande volume, pois foi realizada a penhora de trinta e dois (32 jogos de mesas e cadeiras), onde, cada jogo consiste em uma mesa (em madeira) e duas cadeiras (em madeira), sendo com certeza, de elevado peso (não sendo pesado, individualmente cada peça penhorada).

Com relação a maiores detalhes e características dos bens penhorados, são, com mencionado acima, em madeira, são usadas, mas em regular estado de conservação, sendo que os referidos bens são os existentes no salão da executada, apesar de volumoso, mas de fácil remoção, caso ocorra.

Ainda, informo que não houve nenhum registro fotográfico dos bens penhorados, por parte deste Oficial de Justiça, uma vez que este servidor encontrou e visualizou os bens no estabelecimento do executado, quando da diligência realizada. O referido é verdade e dou fé

Curitiba, 08 de março de 2025.

Ronaldo P. Ramos
Oficial de Justiça